



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO**

Curitiba, 30 de janeiro de 2007.

Ofício-Circular nº 17/07
Protocolo nº 117.129-2/06

Senhor Agente Delegado,

Tendo em vista a necessidade da manutenção de decoro e respeitabilidade nas atividades notariais e registrais dos serviços delegados, recomendo a Vossa Senhoria, caso exista, a retirada de todas as propagandas e informações veiculadas referente à serventia que não tratem dos atos e dos serviços notariais e de registro propriamente ditos, conforme o disposto nos artigos 6º, 7º e 12 da Lei nº 8.935/94 e Lei 6.015/73, na hipótese de veiculação oriento que seja observado os limites do impostos nos itens 10.1.5 e 10.1.5.1 do Código de Normas, excluindo de textos publicitários, por exemplo, expressões que informem a prestação de serviços de subsídios como de “consulta e orientação” e de “solicitação de certidões”.

Alerto sobre a necessidade de atendimento ao princípio da impessoalidade – art. 37, *caput*, da Constituição Federal – deste modo, recomendo não fazer publicidade de propaganda da serventia em veículos de circulação dirigida ou para público especializado e de interesse particularizado.

Outrossim, solicito que zele para que na publicação de trabalho intelectual em revista ou periódicos, mormente quando dirigidos, não haja direta vinculação do autor a certa e determinada serventia, de modo a tornar a produção mero, conquanto evidente, charamiz de clientela.

Atenciosamente,

**Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça**

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Estado Paraná